PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY,121 - CENTRO
CGC No. 16.784.720/0001 - 25
37290.000 - FORMIGA-MG

LEI No. 2483 DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

REVOGADO
Pela Lei 2693
14 / 10 / 96

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMóVEL URBANO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a "DOAR À FIRMA TECNOGESSO LTDA" CGC 86.649.795/0001-89, ,"UM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE SITO A RUA CRISTO REI S/N, BAIRRO DA SAUDADE,nesta cidade de Formiga,com área de 300 mt2. (trezentos metros quadrados), caracterizado como sendo o lote 03 da quadra No.04, confrontando de um lado com o lote 02,por outro com o lote 04, fundos com o lote 05 e frente para a mencionada rua , medindo respectivamente 12,00 mts. de frente e fundos por 25 laterais, conforme "Croquis em anexo" que passa a fazer parte integrante deste projeto.

Art. 2o.- A presente doação, terá como finalidade unica a construção de séde da referida firma, em nossa cidade.

Art. 3o.- A presente escritura pública de doação, deverá dela CONSTAR OBRIGATORIAMENTE A CLÁUSULA DE REVERSÃO DO SUPRA CITADO TERRENO AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO E PERDA DE TODAS AS BENFEITORIAS ALI POR VENTURA REALIZADAS, CASO:

a) NÃO ESTEJA CONCLUIDA A OBRA E EM PLNO FUNCIONAMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 24(VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI E DE SUA SANÇÃO.

b) SEJA DADOD AO IMóVEL,DESTINAÇÃO DIFERENTE Á PREVISTA NO ARTIGO 1o. DESTA LEI.

c) EXTINÇÃO A QUALQUER TEMPO DA REFERIDA FIRMA CASO ESTA VENHA A CONCRETIZAR NUM PRAZO INFERIOR A 10 ANOS DE FUNCIONAMENTO.

Art. 4o.- O referido imóvel,com a doação, torna-se indivisível, inalienável,intransferível,e incomunicável,sob pena de anulação automática da Escritura de doação ora realizada.

Art. 5o.- Esta Lei, entra em vigor,na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA,AOS 10 DE AGOSTO 1995

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Gabinete do Prefeito